



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano



**Contrato de Prestação de Serviços N.º
02/2014-SEDHAB, nos termos do Padrão
nº 01/2002.**

Processo n.º 390.000.526/2013

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDHAB**, inscrita no CNPJ 02.342.553/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE** representado pelo Sr. **Geraldo Magela Pereira**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010) e **PWR BRASIL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ 18.765.359/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Quadra 02 Conjunto I Lote 421, Setor Norte, Gama/DF, representada por **Fernando Tristão da Silva**, na qualidade de Diretor Presidente.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº. 32/2013-SEDHAB e seus anexos (fls. 127/151), da Proposta de fls. 193 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços para elaboração de projetos de engenharia para a correção e modernização das redes de voz e dados e elétrica completa (rede elétrica 220v e 110v estabilizada, subestação elétrica e gerador) do edifício-sede da SEDHAB/DF**, consoante especificam o Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2014-SEDHAB e seus anexos (fls. 127/151), a Proposta de fls. 193 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que passam a integrar o presente Termo.

“Brasília, patrimônio da humanidade”

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918.
Fone: (61) 3214-4060 – mais Página 1 de 6

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I** – Unidade Orçamentária: 28101
- II** – Programa de Trabalho: 15.122.6004.8517.0131
- III** – Natureza da Despesa: 3390.39
- IV** – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho n.º 2014NE00112, emitida em 20/02/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.2. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato, bem como mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal.

7.3. O pagamento será mensal, em conformidade com o cronograma físico-financeiro (Anexo Único), sendo que o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato será distribuído por 12 (doze) meses para atender aos serviços de acompanhamento da execução.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida Secretaria Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007;

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

“Brasília, patrimônio da humanidade”

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918.
Fone: (61) 3214-4060 – mais Página 2 de 6

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. A contratada se obriga a não utilizar da mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, respeitada a legislação pertinente, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

10.5. A contratada se obriga a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recursos público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativa a seus empregados, devendo sanar eventuais irregularidades no prazo de trinta dias, sob pena de rescisão unilateral, garantido o devido processo legal, nos termos da Lei Distrital nº 5.087, de 25 de março de 2013.

“Brasília, patrimônio da humanidade”

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918.
Fone: (61) 3214-4060 – mais Página 3 de 6

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

10.7. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.8. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à Contratante em caso de culpa ou dolo.

10.9. A Contratada, também, assumi inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

Cláusula Décima Primeira – Das Garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada em uma das formas previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 26.851/06-DF, alterado pelos Decretos nº 26.993/06 e nº 27.069/06, no caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação dos percentuais previstos nas alíneas “a” e “b”;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

“Brasília, patrimônio da humanidade”

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918.
Fone: (61) 3214-4060 – mais Página 4 de 6

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão aplicada com base no item III.

Parágrafo Único – As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, que será reduzido a termo nos autos, desde que haja conveniência para Administração, na forma do Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80, desse Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A rescisão poderá ser amigável, desde que haja concordância da Administração, observado o interesse público.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.589/2010).

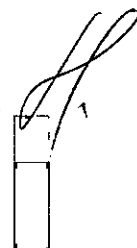
Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por este órgão, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

“Brasília, patrimônio da humanidade”

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918.
Fone: (61) 3214-4060 – mais Página 5 de 6

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

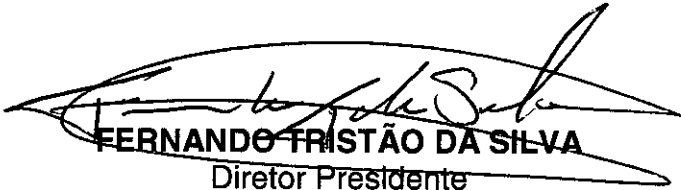
Brasília-DF, de março de 2014.

Pelo Distrito Federal



GERALDO MAGELA PEREIRA
Secretário de Estado

Pela Contratada



FERNANDO TRISTÃO DA SILVA
Diretor Presidente

“Brasília, patrimônio da humanidade”

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918.
Fone: (61) 3214-4060 – mais Página 6 de 6

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano



ANEXO ÚNICO

CONTRATO 02/2014-SEDHAB

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

Valor contratado: R\$ 116.400,00

FASE	SERVIÇO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	TOTAL
1	Estudos preliminares 30%	34.920,00															34.920,00
2	Projeto Básico 30%		34.920,00														34.920,00
3	Projeto Executivo 30%			34.920,00													34.920,00
4	Acompanhamento da obra 10%				970,00	970,00	970,00	970,00	970,00	970,00	970,00	970,00	970,00	970,00	970,00	970,00	11.640,00
TOTAIS		34.920,00	34.920,00	34.920,00	970,00	970,00	970,00	970,00	970,00	970,00	970,00	970,00	970,00	970,00	970,00	970,00	116.400,00

Pelo Distrito Federal:

Secretário de Estado – Geraldo Magela Pereira

Pela Contratada:

Diretor Presidente – Fernando Tristão da Silva

“Brasília, patrimônio da humanidade”

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GCONV
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918.
Fone: (61) 3214-4060 – mais Página 1 de 1

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”